**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO** 
   1. Implantação de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em Serviços de manutenção civil em estações de tratamento de água e esgoto dentro da área de atuação da CESAMA, na cidade de Juiz de Fora e seus distritos, com fornecimento de material.
2. **JUSTIFICATIVAS**
   1. Internamente, a gestão da CESAMA já vem se mostrando sensível à necessidade de adequação a novos cenários, revisão de processos de trabalho e construção de uma cultura organizacional pautada pelo planejamento e eficiência e a melhoria da estrutura física de suas instalações, principalmente as estações de tratamento de água e esgoto da companhia, prevista no Planejamento Estratégico da empresa, só reafirma esta busca por uma gestão eficiente e eficaz.
   2. O Sistema de tratamento de água é composto de 03 unidades operacionais de grande porte: ETA São Pedro, ETA Marechal Castela Branco e ETA Walfrido Machado Mendonça e as de pequeno porte (inclusive poços artesianos e casas de química) localizadas nos distritos. Já sistema de tratamento de esgoto sanitário temos a ETE Barreira do Triunfo, ETE Barbosa Lage, ETE União Indústria, ETE Portal do Aeroporto, ETE Alphaville e as de pequeno porte localizadas nos distritos. Estas estruturas civis necessitam de forma continuada e periódica de revisões para garantir a maior vida útil possível. Por considerar que o tratamento de água e esgoto sanitário se trata de atividade fim da CESAMA e por ser essencial para a conservação e o perfeito funcionamento de toda a operação do sistema de distribuição de água e coleta de esgoto, justifica-se a contratação deste tipo de serviço.
   3. Pautado na necessidade contínua de reparos e melhorias nas instalações de maior porte (estações de tratamento de água e esgoto), esta Gerência apresenta neste Termo de Referência ações para manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de saneamento da CESAMA, visando o aumento na eficiência dos processos operacionais e redução da manutenção corretivas nas redes em geral, trazendo melhorias e qualidade dos serviços oferecidos pela CESAMA.
   4. Trata-se de Serviço Comum de Engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens, com preservação das características originais dos bens, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/21 e hipóteses legais previstas no Decreto Municipal nº 15.857/2023 e Decreto Municipal nº 16.038/2023 combinado com art. 72 e art. 73 do RILC.

2.4.1. Trata-se de contratação de serviços de engenharia, conforme entendimento do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas em sua Orientação Técnica nº IBR-002/2009, que define e exemplifica:

*“Item 4: Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (...)*

*Item 6.1: Conservação, reparação ou manutenção de:*

*Edificações; Vias Públicas; Rodovias; Ferrovias; Aeroportos; Portos; Hidrovias; Canais; Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares; Barragens; Açudes; Gasodutos e oleodutos; Pontes e Viadutos; Túneis; Galerias; Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água; Redes e sistemas de tratamento de esgoto, Redes de drenagem e irrigação; Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica; Muros de arrimo e obras de contenção; Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo.*

* 1. *Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:*

*Sistemas de alarmes em edificações; sistemas de combate à incêndio; sistemas de ventilação e exaustão; sistemas de climatização e ar condicionado; elevadores e escadas rolantes; sistemas de telefonia e comunicação de dados; sistemas de supervisão e automação predial; instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados; sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão; sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; Demolições e implosões; Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos; Paisagismo; Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.*

* 1. *As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:*

*Estudos de Viabilidade técnica e econômica; Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo; Estudos técnicos; Pareceres; Perícias e avaliações; Assessorias ou consultorias técnicas; Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia; Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.”*

Dessa forma, as atividades, objeto do contrato, devem se limitar aos serviços de manutenção, não devendo, salvo casos excepcionais, serem utilizados recursos e materiais na realização de novas obras de engenharia.

2.4.2. Como este objeto tem como finalidade a contratação de manutenções – nas quais o emprego de mão de obra e equipamentos prepondera sobre a aplicação técnica, e é possível a adoção de critérios objetivos de contratação e não haja necessidade de exigências de qualificação técnica específicas, o objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, ensejando, obrigatoriamente, a adoção da modalidade de pregão eletrônico, em consonância com Súmula nº 257 do Tribunal de Contas da União, e com elucidativo excerto do Acórdão nº 2.079/2007 do Plenário do mesmo TCU:

*“43. Convém que se tenha em mente, desde logo, que o objeto licitado no Pregão nº 13/2007 refere-se a serviços de engenharia, segundo a conceituação doutrinária que assim classifica as atividades do ramo nas quais o emprego de mão-de-obra e equipamentos prepondera sobre a aplicação técnica. Cai por terra, portanto, o pressuposto da peça inicial de que os serviços de escavação e remanejamentos se constituem de uma obra, na acepção exata do vocábulo.*

*44. Aliás, quase nunca, no cotidiano ou mesmo nos instrumentos jurídicos, existe, salvo se houver tal preocupação, o rigor terminológico dos livros de engenharia. Por essa razão, não se é de estranhar que em cláusulas editalícias esparsas e outros documentos os serviços de escavação e de remanejamentos, como apontado na representação, tenham sido chamados de obras, embora formalmente não o sejam.”*

2.4.3. E ainda que ocorram realizações de reparos que objetivem a manutenção de estruturas inseridas nas estações de tratamento de água e esgoto sanitário, sem alteração do sistema de saneamento atual, permaneceria se tratando de serviço de manutenção civil e não de uma obra de engenharia conforme entendimento do TCU, pois, quando da “Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma de imóvel funcional situado na SQS 207, bloco K, apto. 303, Brasília / DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.”, este Tribunal realizou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (nº 00007/2016), e o enquadrou no site de compras governamentais como: “Manutenção / Reforma Predial”.

* 1. Quanto a unidade do objeto, é cediço que a regra é o parcelamento do objeto, de que trata a Súmula 247 do TCU, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados, como a contratação em tela.

2.5.1. Não verificada a coexistência das premissas lançadas nesta contratação, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, como abaixo exposto, sendo o melhor encaminhamento no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global, visto que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, senão vejamos:

a) O Pregão Eletrônico em tela refere-se a uma contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra com objetivo primordial de reparos, ou seja, objeto complexo que deve ser prestado com eficiente gestão para operacionalizá-lo com o menor dispêndio de recursos, o que justifica a impossibilidade de considerar diversas contratações isoladas, o que dificultaria planejamento; coordenação e controle da contratação se forem inúmeras medições separadas para uma localização atendida; fiscalizações; gerenciamentos; aferição do cumprimento dos resultados por empresa; medição do nível de desempenho para adequação do pagamento (conforme Política de Gestão dos Serviços Terceirizados); bem como inviabilizaria a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual é mais adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Portanto, o envolvimento de vários contratados para se atingir uma finalidade institucional deixaria de garantir o melhor desempenho e assim poderia deixar de atender o interesse público pelas razões expendidas. Portanto, ainda que teoricamente viável a divisão, não seria econômica e tecnicamente viável, podendo haver inclusive perda de escala e do melhor aproveitamento do serviço a ser contratado.

b) Por outro lado, não há vistas de que haveria ganhos significativos com o parcelamento do objeto, pois, o mercado da área de atuação, de serviços gerais de engenharia, e dentre estes, as manutenções, é aderente às soluções globais e contemplando ainda esse edital a possibilidade de subcontratação que poderá ser admitida em até 30% (trinta por cento), atendidos os pressupostos do caput e incisos do art. 78 da Lei 13.303/2016. Pretende-se então, favorecer a economia de escala, visto que usualmente as empresas do ramo já contam com a solução global, e podem, se atendidos requisitos legais, subcontratar parcialmente, favorecendo a economicidade da contratação global.

c) Portanto, não há a demonstração robusta de que o aumento do esforço de gerenciar mais de um contrato com riscos de interoperabilidade, seria compensado com o ganho decorrente de competitividade, a Administração visando a economicidade, alcançar a metodologia de medição dos serviços, constituir eficiente gestão e fiscalização, manter a competitividade da licitação com especificações usuais de mercado e a simplificação do modelo de execução do contrato com fiscalização e garantia do melhor desempenho, a adjudicação deve ser global, conforme o razoável balizamento do não-parcelamento do objeto fundado em vantagens econômicas e técnicas, aqui expostas.

* 1. Pela natureza do objeto – manutenção/reparos –, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, portanto, a CESAMA adotará o sistema de registro de preços conforme previsão do art. 73 do RILC.
  2. Considerando a diversidade de serviços necessários para manutenção das áreas das estações de água e esgoto sanitário, optou-se por adotar a Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras SINAPI (MG), vigente na data de orçamento – Fevereiro/2025 Onerado, que contempla todos os serviços de engenharia necessários, inclusive, podendo, ainda, proporcionar padronização nas áreas afetadas. A referida planilha pode ser acessada pelo link: [SINAPI\_Custo\_Ref\_Composicoes\_MG\_202502](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EQbrHJ_QHnhOu3vex-XF2wABbGSfBCXsw9g0b-5ybMvAIA?e=aQfmAo)

2.7.1. Atendendo ao disposto no [Decreto 7983/2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm) (critérios para orçamento de referência) e na [Lei 13.303/2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm) (Lei das Estatais) a CAIXA disponibiliza no Sistema SINAPI relatórios com referências de preços de insumos e de custos de composições de serviços.

2.7.2. O [Decreto 7983/2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm) estabelece as atribuições da CAIXA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a CAIXA responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da [pesquisa de preço](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/default_srm.shtm), tratamento dos dados, formação e [divulgação dos índices](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/sinapi/defaultindice.shtm).

* 1. 2.7.3. Na falta de itens da planilha SINAPI necessários a realização dos serviços, poderá ser adotada a Planilha Referencial de Preços Unitários Tabela Sicro – DNIT, Obras de Edificação e Infraestrutura, Região Leste (SETOP-MG), ou demais tabelas de órgãos públicos sugeridas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, vigentes na data de elaboração do orçamento. As referidas planilhas poderão ser acessadas pelos respectivos sites [www.dnit.gov.br](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro) e [www.der.mg.gov.br](https://www.der.mg.gov.br/obras/sistema-referencial-de-custos)
  2. A amplitude dos serviços comuns, previstos na referida planilha, possibilitará a emissão de Ordens de Execução de Serviço Qualificadas, ou seja, com detalhamento específico de cada demanda, evitando assim o extrapolamento de quantitativos ou necessidade de utilização de itens não previstos no Edital para garantir a conclusão dos serviços de manutenção.
  3. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA, dentro da previsão orçamentária de investimentos para o exercício 2025/2026.
2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
   1. Serviços de manutenção civil em estruturas diversas pertencentes às estações de tratamento de água e esgoto dentro da área de atuação da CESAMA na cidade de Juiz de Fora/MG e seus distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
   2. Todo o escopo de fornecimento de serviços com materiais e insumos se encontra neste no ANEXO I – Especificações de Serviços.

[ESPECIFICACAO TÉCNICA DE SERVIÇOS - ANEXO 1 - MANUTENÇÃO CIVIL ETA\_ETE](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EdkXH9_AccRDsV4Qnh6w9YABwsMmjAoBjx07bxnkJfJ9jg?e=sDuSJh)

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
   1. A Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras SINAPI (MG) – Não Desonerada – Fevereiro/2025 utilizada como base para o orçamento e disponibilizada pela Caixa, será a referência dos preços Máximos Aceitáveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.1.1. No caso que os serviços e/ou insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) necessários, comprovadamente, não façam parte das tabelas referenciais indicadas, a empresa contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas e adquiri-lo conforme a menor cotação, observadas os seguintes trâmites: i) o contratado poderá apresentar a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a CESAMA, com base em pesquisa por ela realizada, autorizará o serviço; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes das tabelas referenciais

5.1.2. Conforme Manual de Planejamento do RILC, a cotação deverá ser através de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses

5.1.3. O BDI a ser aplicado nos custos unitários consta no ANEXO II.

[BDI - MANUTENÇÃO CIVIL ETAs\_ETEs - FEVEREIRO.2025 ONERADO](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EUlYqd5z1U5Lu-Igkqf5inoBHOOoYojIq6SOB0DR8ISZnQ?e=CsoZrc)

* 1. O valor global do orçamento estimado para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços é de **R$ 5.972.326,56 (Cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** – Anexo III, conforme cronograma físico-financeiro no ANEXO IV.

[PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MANUTENÇÃO CIVIL ETA\_ETE - FEVEREIRO.2025](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EfpIe1QNWphNg3VhBslZc_cBb_CAxA7bAbMWiRVLkJq46A?e=b23tap)

Anexo III



[CRONOGRAMA - MANUTENÇÃO CIVIL ETA\_ETE](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EURcwhEmG8BEt07Oi01NDqEBWqmNA4n8p9WVSduvstg2UQ?e=konA5H)

Anexo IV

Uma imagem contendo Diagrama

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

5.2.1. O valor estimado se baseou no histórico das necessidades apontadas em outros contratos do mesmo objeto, observada a capacidade orçamentária e financeira de investimento da CESAMA.

1. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

6.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços conforme disposto no art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), através da assinatura de Termo Aditivo à ata, os quantitativos também serão renovados até o limite originalmente registrado.

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Das medições**

7.1.1. Os serviços serão executados a partir da Solicitação de Serviços pela CESAMA, análise da Previsão de Custos apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela CESAMA, que emitirá a Ordem de Execução de Serviços.

7.1.2. Para cada Solicitação de Serviços, a eventual contratada apresentará em até 5 (cinco) dias a Previsão de Custos, contendo item, descrição, quantidade, unidade, preços unitários e total e prazo de execução do serviço, baseada em visita técnica in loco e diagnóstico, observadas as Especificações Técnicas, constante no Anexo I e a Planilha Referencial de Preços Unitários SINAPI/MG, **aplicados o BDI e o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta**.

7.1.2.1. Caso os serviços não constem da Tabela SINAPI/MG, poderão ser utilizados itens da planilha referência SETOP ou cotações de mercado, conforme previsto nos itens 5.1.1 e 5.1.2, **serão também aplicados o BDI e o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.**

7.1.3. Os serviços serão iniciados mediante aprovação da Previsão de Custos e emissão da Ordem de Execução de Serviços, emitida em até 5 (cinco) dias por empregado a ser designado formalmente pela CESAMA, que ficará responsável, inclusive, pela gestão, fiscalização e aferição dos padrões de qualidade dos serviços executados.

7.1.4. No caso de execução de serviços não definidos inicialmente na Previsão de Custos aprovada pela CESAMA, a mesma comunicará formalmente à eventual contratada que corrigirá as inconsistências apuradas.

7.1.5. As medições serão elaboradas mensalmente pelo Gestor do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela CESAMA, de acordo com o Cronograma físico- financeiro.

7.1.6. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

7.1.7. Serão medidos e quantificados os serviços solicitados pela CESAMA, bem como aqueles constatados em campo (aprovados pela CESAMA) e notificados à CESAMA durante sua execução.

7.1.8. Os serviços serão aceitos, medidos e faturados em estrita observância às quantidades efetivamente executadas, atendendo as condições estabelecidas na Descrição dos serviços ANEXO I – Especificações de Serviços.

7.1.9. Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.

7.1.10. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.5, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

7.1.11. O item Administração Local (Item 001.001) será pago proporcionalmente à medição de execução dos serviços (Item 002.001), conforme ANEXO V [PLANILHA ANALÍTICA - MANUTENÇÃO CIVIL ETA\_ETE - FEV.2025](https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/rogeria_cesama_com_br/EeLx1JDcbJNLo6W-l0Jafm4B_csVORQ8v5b2bBDBruTq3w?e=jbpwxP)

* 1. **Dos pagamentos**

7.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

7.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.1.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) [gede@cesama.com.br](mailto:gede@cesama.com.br) [bruce@cesama.com.br](mailto:bruce@cesama.com.br) .

7.2.1.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.1.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato e será contabilizada como investimento.

7.2.1.5. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

7.2.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

1. Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA

1. Arquivo de detalhamento da Guia do FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido de cada um, bem como o total da guia a ser paga e o comprovante de pagamento devido;
2. DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devido comprovantes de pagamento
3. Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho
4. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento

7.2.2.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

7.2.2.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

7.2.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
3. Após o cumprimento do disposto no **item 7.2.2**

7.2.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

7.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.2.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

7.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.9. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 7.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

7.2.10. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

7.2.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.12. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período, como índice máximo para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data base do orçamento (Fevereiro/2025).

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro da Ata de Registro de Preços para realização da primeira reunião com o departamento competente, devendo providenciar os seguintes documentos:
2. Indicação formal do encarregado e do engenheiro responsável.
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.
   1. Mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento das formalidades de assinatura da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito à frente de trabalhos, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI’s e EPC’s e sinalização.
   2. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

8.5.1. Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à CESAMA, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5.2. Reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

8.5.3. Ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

8.5.4. Recuperar e/ou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da CESAMA, por exemplo, redes e ligações de água e esgoto, bem como das demais concessionárias de serviços (CEMIG, GASMIG, Operadoras de telefonia, Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador de Trânsito, etc.).

* 1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da contratação.
  2. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

8.9.1. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidentes de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

8.9.2. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

8.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, em **até 15 dias** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais a Ordem de Execução de Serviço não poderá ser emitida,

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

8.10.1. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor para que seja emitida a Ordem de Execução de Serviço.

8.10.2. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, **sem a qual não será efetuado o pagamento:**

a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;

b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

8.10.3. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 8.10.2**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

8.10.4 A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 8.10.2**.

* 1. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.
  2. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços.
  3. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de Sinalização.
  4. A CONTRATADA deverá manter contato com todas as empresas concessionárias de serviços, sempre que suas atividades interferirem com os sistemas implantados, e buscar autorização, por parte do órgão gerenciador do trânsito, para executar serviços em vias públicas com linhas de ônibus e/ou elevado volume de tráfego de veículos, devendo cumprir demais legislações vigentes como sinalização em vias públicas, código de posturas, etc.
  5. A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos a número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.
  6. Em situações excepcionais, face a sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado elou Engenheiros responsáveis deverão se fazer presentes.
  7. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.
  8. Cumprir e fazer seus empregados cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
  9. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
  10. Não permitir o acesso às áreas da obra de empregados trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual;
  11. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Interna de Prevenção de Acidente e o SESMT obedecendo a normas específicas;
  12. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
  13. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;
  14. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;
  15. Comunicar oficialmente a Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais etc).
  16. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada operados por trabalhadores treinados em seu uso;
  17. Informar à CESAMA se aplicável os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA;
  18. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, Inflamabilidade, quedas, etc.);
  19. Realizar o pagamento de adicional de insalubridade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;
  20. Cumprir a legislação de segurança em instalações e serviços em eletricidade - NR-10, não permitir a realização de atividades que envolvam risco elétrico por pessoa não autorizada; (quando aplicável);
  21. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
  22. Cumprir a legislação de trabalho em espaços confinados – NR 33 (quando aplicável);
  23. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
  24. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.
  25. Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível e viável, para seus empregados ou manter permanentemente local adequado conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;
  26. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de fogareiros improvisados;
  27. Fornecer água potável aos empregados no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;
  28. Manter próximo ao local de trabalho instalações sanitárias adequadas, inclusive com estrutura para higienização das mãos, etc.(quando necessário);
  29. Atentar para adequação de alojamentos conforme legislação vigente (quando necessário);
  30. Atender às exigências das Normas de Segurança no que tange a rampas, plataformas de trabalho, escadas de acesso, andaimes, etc., assim como a movimentação de cargas;
  31. Manter a área de trabalho organizada;
  32. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando Vans, cabines suplementares, etc.;
  33. Promover a sinalização de segurança em vias públicas deve ser dirigido para alertar os motoristas, pedestres e em conformidade com as determinações do órgão competente;
  34. Escavar obedecendo às normas vigentes (inclusive NBR 9061/85) garantindo estabilidade do talude, sinalização adequada, colocação de material retirado e meio de acesso/saída da escavação;
  35. Atentar para destinação correta de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação específica;
  36. Apresentar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho:

a) Mensalmente relação de empregados atualizada;

b) Relações de empregados capacitados e autorizados a trabalharem com instalações elétricas trabalham em altura, espaço confinado, ou outras atividades e equipamentos que necessitem de mão de obra específica;

c) Procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;

d) Análises preliminares de risco de execução de tarefas não rotineiras;

* 1. A empresa deverá fornecer uniformes com as informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada o “Logo” da empresa contratada.
  2. Todos os veículos a serem utilizados no contrato deverão ser identificação com informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada o “Logo” da empresa contratada.
  3. Todos os condutores de veículos e equipamentos móveis deverão ser habilitados (CNH) conforme classificação dos equipamentos.
  4. Cada equipamento deverá ter sua capacidade de carga respeitada conforme legislação.
  5. Para caminhões tipo caçamba que podem ser carregados de forma manual não poderá ter sua caçamba com altura superior a 2 m.
  6. Ter um profissional Técnico de Segurança disponível para fiscalização e acompanhamento de obras.
  7. Fazer utilização adequada de ferramentas técnicas legais fornecidas pelo mercado ficando proibida a construção de ferramentas de forma improvisadas e na inexistência do modelo no mercado a mesma para ser construída deverá ter um projeto com todas as especificações técnicas.
  8. Se fizer utilização de escadas portáteis construídas de madeira, essas não poderão ser pintadas.
  9. Pranchões de madeira utilizados em andaime não poderão ser pintados e serem de madeira dura sem nós, excluindo madeiras como pinus, araucária etc.
  10. Não se devem desconsiderar outras normas regulamentadoras e/ou legislações aplicáveis.
  11. No termo empregado devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados.
  12. Preencher o Relatório Diário de Obras em formato digital em aplicativo web disponibilizado pela Cesama.

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir o(s) pedido(s) de execução dos serviços através da Ordem de Execução de Serviço Qualificada, ou seja, com detalhamento preciso dos serviços a serem executados.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência, cabendo à Contratada reparar o serviço sem qualquer ônus à CESAMA.
   5. Fornecer materiais de instalações elétricas necessários à execução dos serviços, estando esses em bom estado de conservação e armazenado em depósito da CESAMA.
2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO** que incidirá sobre o Total Geral e, consequentemente sobre a planilha referência (item 001.001 e 002.001), desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
3. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1 TÉCNICA / PROPOSTA**

11.1.1. Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem.

11.1.2. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico do licitante na data da apresentação dos documentos de Habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

11.1.2.1. A motivação da necessidade de comprovação de profissional habilitado no acompanhamento da execução dos serviços, objeto da licitação, tem respaldo no Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta a licitação para aquisição de serviços comuns, incluindo os de engenharia. No seu artigo 3º, VIII, o Decreto define como serviço comum de engenharia as atividades que necessitam do acompanhamento profissional de engenharia nos termos da Lei 5194/66.

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de****serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia****, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*Art. 3º, VIII -* ***serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966****, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

Além disso, a classificação dos serviços de manutenção predial como serviço comum de engenharia fica claro na orientação técnica IPBAOP –IBR 002/09

*O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas. Esta OT – IBR 002/2009 define Obras e Serviços de Engenharia e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes. Visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública.*

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP OT – IBR 002/2009*

*6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*

*6.1.* ***Conservação, reparação ou manutenção de****: Edificações; Vias Públicas; Rodovias; Ferrovias; Aeroportos; Portos; Hidrovias; Canais; Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares; Barragens; Açudes; Gasodutos e oleodutos; Pontes e Viadutos; Túneis; Galerias; Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água; Redes e sistemas de tratamento de esgoto, Redes de drenagem e irrigação; Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica; Muros de arrimo e obras de contenção; Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;*

11.1.3. Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS que deverá ser feita através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhadas do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividades similares

11.1.4. Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, ou seja,

a) **construção ou manutenção civil de estações de tratamento de água ou tratamento de esgoto sanitário, em estrutura de concreto, com capacidade mínima de 100 litros/s**.

11.1.5. O item 11.1.4 refere-se à capacidade técnico operacional da empresa, ou seja, relativa à estrutura que a licitante possui para realizar os serviços e deve ser comprovada por meio de experiência na realização de contratos de serviços similares.

A referida exigência é necessária para a contratação de empresa apta e se limitou a comprovação de serviços similares, não determinando quantitativos mínimos.

Portanto além de necessária, a exigência está adequada, suficiente e pertinente ao objeto licitado, compatível com os requisitos estipulados pelo RILC em seu artigo 45 e na legislação e orientações pertinentes.

**11.2. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

11.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade;

11.2.3. Demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado no certame para utilização no período de 12 meses conforme previsão no item 5.2 deste Termo de Referência;

11.2.4. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

a) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

b) Grau de endividamento menor ou igual 0,60, calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo

1. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**
   1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
   2. SLA – (Service Level Agreement): pela natureza do serviço a ser prestado (manutenções), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a contratada se objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA:
2. O SLA vigorará em escala 10 (horas) x 5 (dias), sendo exigível de 07:30 às 17:30, de segunda à sexta.
3. Entende-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos da presente contratação, os serviços descritos no ANEXO I - Especificação.
4. Ao solicitar uma Ordem de Execução de Serviço, a CESAMA deverá classificar a gravidade, de acordo com nível de criticidade abaixo, e a contratada deverá respeitar o tipo de atendimento definido:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Criticidade | Consequências sem a  manutenção | | Prioridade de  atendimento | | Prazo | | Incidência  estimada | |
| Muito alto | Paralisação do serviço em diversas unidades operacionais ou administrativas, impossibilitando ou prejudicando severamente a execução das atividades da  CESAMA | | Emergencial | | Duas horas para deslocar uma equipe até a ocorrência e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar sobre serviço que será  prestado | | 1% das Ordens de Execução de Serviço | |
| Alto | Paralisação integral alguma unidade da CESAMA, impossibilitando ou prejudicando a execução de algumas atividades | | Emergencial | | Oito horas para deslocar uma equipe até a ocorrência e comunicar com a CESAMA uma informação preliminar  sobre serviço que será prestado | | 2% das Ordens de Execução de Serviço | |
| Médio | Paralisação de algum | | Urgente | | A ser programado em | | 5% das Ordens | |
|  | | ambiente, de forma parcial de alguma unidade da CESAMA, impossibilitando ou prejudicando a execução de  algumas atividades | |  | | conjunto com Gestor | | de Execução de Serviço | |
| Baixo | | Dificuldade que esteja impossibilitando ou  prejudicando a funcionalidade de algum recurso/atividade | | Normal | | A ser programado em conjunto com Gestor | | 50% das Ordens de Execução de Serviço | |
| Muito baixo | | Problema pontual que não gera problemas, inconvenientes ou perda expressiva de funcionalidade,  apenas necessidade de aprimoramento | | Normal | | A ser programado em conjunto com Gestor | | 42% das Ordens de Execução de Serviço | |

* 1. A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos de atendimento no período que vige o SLA conforme alínea “a” do item 12.2.
  2. Como previsão na Política vigente de Gestão dos Serviços Terceirizados, de adequação de pagamento em decorrência do resultado, é permitido à CESAMA descontar em até 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, que será mensurado de acordo com os critérios abaixo descritos:

12.4.1. Atendimento de Ordens de Execução de Serviço:

AOES (%) = Qoesa / Qoess

Sendo que:

se AOSC (%) < 90%, o VTD (%) = 5%

se AOSC (%) < 95%, o VTD (%) = 3%

se AOSC (%) >= 95%, o VTD (%) = 0%

Representando:

AOES (%) = Percentual Inicial de Ordens de Execução de Serviço atendidas;

Qoess = Quantidade de Ordens de Execução de Serviço solicitadas; Qoesa = Quantidade de Ordens de Execução de Serviço atendidas; VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal

* 1. Consideram-se Ordens de Execução de Serviço atendidas todas aquelas que forem atendidas dentro dos prazos estipulados no item 12.2, alínea “c”.
  2. A contratada ficará desobrigada de cumprimento do SLA se comprovar que ocorreu por motivos alheios ao controle da contratada, como:
* Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
* As interrupções na manutenção necessárias para segurança e efetividade dos serviços, que serão informadas com antecedência;
* Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;
* Quando a contratada for impossibilitada de ter acesso às unidades por fatores de responsabilidade da CESAMA;
* Quando a contratada não tiver acesso ao material de instalações elétricas fornecidos pela CESAMA, e estes forem primordiais para a manutenção *in casu*.
  1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência desse descumprimento, sem a qual o desconto deixará de ser exigível.

1. **PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no instrumento contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da contratação.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial do instrumento contratual, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 13.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**
   1. A Ata de Registro de Preços e o Contrato obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços e seus Contratos, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Execução de Serviço pelo departamento competente da CESAMA.

14.3.1. Para emissão da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o visto ou o registro no CREA/MG tanto da sua empresa como do seu responsável técnico, caso não seja sediada em Minas Gerais.

* 1. O Regime de Execução será **empreitada por preço unitário,** tendo em vista que todos os serviços deverão ser planilhados conforme Item 7.1.2.
  2. A licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

14.6 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

14.7 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

14.8. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

14.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade

14.10 Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da contratada, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV's), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes a contratação, além daqueles mencionados neste Termo de Referência e seus anexos.

14.11 A contratada poderá utilizar a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preço. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à contratada, bem como os pressupostos do caput e incisos do art. 78 da Lei 13.303/2016, ficando a contratada responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.12 A Ata de Registro de Preços e seus contratos, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão contratual.

14.13 Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, a contratada deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto da contratação.

14.14 A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços e seus contratos é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

1. **DA INEXECUÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 CANCELAMENTO DA ATA

15.1.1 A Cesama poderá cancelar o registro de preços, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do FORNECEDOR, das condições da ARP;

II - quando o FORNECEDOR não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Cesama;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Cesama, prevista no edital e na ARP;

V - por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o FORNECEDOR for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a CESAMA;

VIII - quando o FORNECEDOR for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

15.1.2. A notificação da Cesama para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao FORNECEDOR por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município).

15.1.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a execução do objeto, por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Cesama.

15.1.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a execução do objeto.

15.1.5. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do FORNECEDOR, quando este der causa ao cancelamento.

15.1.6. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente da CESAMA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

15.1.7 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site www.cesama.com.br a nova ordem de registro.

15.1.8 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados**.**

**15.2. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.2.1 No que se refere à inexecução e a rescisão das contratações advindas da ARP, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

15.2.2 A inexecução total ou parcial das contratações poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2.3 Constituem motivo para rescisão das contratações os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

15.2.4 A rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

15.2.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias.**

15.2.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As possíveis e eventuais aquisições não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC), sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. As possíveis e futuras contratações serão formalizadas mediante emissão Contrato ou de outro Instrumento Contratual, nos termos do art. 80 do RILC.

17.8.1. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

17.8.2. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

17.8.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

17.8.4. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16 e Art. 105, X do RILC, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

* 1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura após a homologação do certame.
  2. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

* 1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
  2. Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018
  3. A contratada deverá conhecer e aderir ao Código de Conduta Ética da organização contratante, deverá garantir que todos os seus colaboradores envolvidos na execução do contrato participem de treinamentos periódicos sobre o Código de Conduta Ética e deverá assinar um termo de compromisso, confirmando que todos os colaboradores leram e entenderam o Código de Conduta Ética.

1. **Anexos que integram este TR:**

**Anexo I**- Especificação Técnica de Serviços – Anexo 1 – Manutenção Civil ETA ETE

**Anexo II** – BDI – Manutenção Civil ETAs ETEs – Fevereiro.2025.Onerado

**Anexo III** – Planilha Orçamentária – Manutenção Civil ETA - ETE – Fevereiro.2025

**Anexo IV** – Cronograma Manutenção Civil ETA ETE

**Anexo V** – Planilha Analítica – Manutenção Civil ETA ETE – FEV.2025

*ASSINADO NO ORIGINAL*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roberto Bruce Bargiona Luz

Gerente de Desenvolvimento

*ASSINADO NO ORIGINAL*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão